Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de lei n° 213/2025 em regime Ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 220/2025.**
Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI.**

Senhor Presidente,

Analisando **o Projeto de lei n° 213/2025** de autoria da Vereadora Helida Correa da Costa Torremocha, que "**INSTITUI A SALA LILÁS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei n° 213/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É O PARECER

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Relator

Nós, membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após análise e discussão d**o Projeto de lei n° 213/2025**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Ver. Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Presidente

(Meu Rei)
DEMETRIO BATISTA
Vice - Presidente Interino